



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CONCORRÊNCIA Nº. 025/2020 – CSL/SINFRA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

FLS.: 001211
PROC.: 190952/18
RUB.: 40



EDITAL

A. CONDIÇÕES GERAIS:

1. PREÂMBULO:

A Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, por meio de sua Comissão Setorial de Licitação – CSL/SINFRA, instituída pela Portaria nº. 052/2020 – GAB/SINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE) em 28 de julho de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que às 14:30 horas do dia 09 de novembro de 2020, na sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, situada no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís/MA, Telefone: (98) 3218-8015, serão recebidas as documentações e propostas e iniciada a abertura dos envelopes relativos à licitação em epígrafe, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma presencial, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS de interesse da Secretaria Adjunta de Gestão Civil - SEAGEC, nos termos do Decreto Estadual nº 31.553/2016, do Decreto Estadual nº 32.548-A, de 19 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 34.425, de 11 de setembro de 2018, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, bem como pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais normas pertinentes à espécie, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0190952/2018 – SINFRA, de 01 de agosto de 2018, conforme descrito neste Edital e em seus anexos.

2. LOCAL, DATA E HORA:

2.1. A licitação realizar-se-á no local, na data e hora indicadas no Aviso de Licitação, perante a Comissão Setorial de Licitação – CSL/SINFRA, com a entrega e recebimento dos documentos e Habilitação e Proposta de Preços.

2.1.1. Local: Comissão Setorial de Licitação - CSL, na Sala de Sessão, no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA.

2.1.2. Data: 09/11/2020.

2.1.3. Hora: 14:30 horas.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

FLS.: 001212
PROC.: 190952/18
RUB.:

SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE TUTÓIA, NO ESTADO DO MARANHÃO.

3.2. Local da Execução dos Serviços:

ORDEM	MUNICÍPIO
01	TUTOIA
02	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
03	MAGALHÃES DE ALMEIDA
04	SÃO BERNARDO
05	SANTANA DO MARANHÃO
06	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO
07	PAULINHO NEVES
08	ARAIOSES



3.3. O valor estimado para a execução dos serviços objeto desta licitação é de R\$ 19.376.974,78 (dezenove milhões e trezentos e setenta e seis mil e novecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

3.4. A quantidade dos serviços e materiais indicados no Projeto Básico (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do(s) Órgão(s) Participante(s), podendo ser utilizada no todo ou em parte.

4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS:

4.1. Na execução dos serviços e obras, objeto do presente Edital, deverá ser obedecido o Projeto Básico, aprovado pelo Órgão, com suas especificações e normas técnicas da ABNT, aquelas complementares e particulares pertinentes ao Projeto Básico, bem como ao especificado no Anexo I: Projeto e Especificações Técnicas (CD-ROM) e observadas, ainda, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

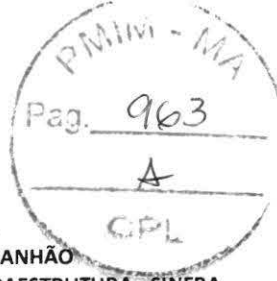
4.2. Após solicitada a Lista de Imóveis Próprios ou Locados (pertencentes às cidades integrantes da regional acima descrita) à Secretaria Adjunta de Gestão Civil - SEAGEC pela Comissão Setorial de Licitação, foi a mesma retirada do Termo de Referência. Portanto, todos os serviços estabelecidos na planilha de preços como necessários à execução do escopo da presente licitação serão realizados por demanda, a partir do levantamento da necessidade de realização de serviços, bem como da comprovação de finalidade pública, devendo ser os mesmos autorizados, executados, fiscalizados, medidos e respectivamente remunerados com base no(s) instrumento(s) decorrente(s) da presente licitação, para todos os efeitos legais.

5. FONTE DE RECURSOS:

5.1. Todas as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Governo do Estado do Maranhão (Fonte de Recursos: 101 – Tesouro Estadual).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



FLS.: 001213
PROC.: 190952/18
RUB.:

- 5.2. Devido a não obrigatoriedade de informação da dotação orçamentária no momento da licitação, esta somente será informada precisamente quando da assinatura do contrato ou ordem de serviço, na forma do art. 10, § 3º, do Decreto Estadual nº 36.184/2020.
6. SUPORTE LEGAL:
- 6.1. A presente licitação reger-se-á pelo Decreto Estadual nº 31.553/2016, pelo Decreto Estadual nº 32.548-A, de 19 de dezembro de 2016, pelo Decreto Estadual nº 34.425, de 11 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, bem como pelas demais normas pertinentes à espécie. Esta Licitação foi regularmente autorizada pela Ordenadora de Despesa de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Maranhão, conforme Portaria nº 030/2020-GAB/SINFRA, acostadas aos autos do Processo nº. 0190952/2018 – SINFRA.
7. TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO:
- 7.1. A presente licitação obedecerá ao tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme o Artigo 45, Parágrafo Primeiro, Inciso I, e Artigo 10, Inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
8. PRAZOS:
- 8.1. Para assinar o Contrato, a licitante vencedora deverá comparecer para prestar Garantia, assinar Contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação feita pela SINFRA. A Administração promoverá no prazo legal a publicação do Extrato Contratual no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA e/ou no Diário Oficial da União – DOU.
- 8.2. Para início, o prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir da assinatura do Contrato e ficará condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e/ou Diário Oficial da União. A Contratada obrigará-se a promover a Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato no CREA/MA (Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, de 07/12/1977).
- 8.3. A Ordem de Serviço deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do prazo para início. A Ordem de Serviço não expedida neste prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo.
- 8.4. Para a vigência do contrato, este será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 8.4.1. O prazo de execução dos serviços será definido em cada uma das Ordens de Serviços emitidas e autorizadas pela SINFRA.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



FLS.: 001214
PROC.: 190952/18
RUB.:

- 8.5. Prorrogação: O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 8.6. Condições para Recebimento da Obra: O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 e 76 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

B. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

9. FORMA:

- 9.1. Poderão participar da licitação as empresas cadastradas ou não, como fornecedoras junto a Secretaria Adjunta de Registros de Preços - SARP da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, no Bairro Calhau, no Edifício Clodomir Millet - 4º (Quarto) Andar, CEP: 65074-220, São Luís, Maranhão, ou outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados ou, ainda, quando não cadastradas, que atendam perante a Comissão, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, às condições para cadastramento, na forma dos artigos 28 ao 31 da Lei nº. 8.666/1993 e exigências constantes no artigo 32, "caput" e § 2º da referida lei.
- 9.2. Poderá participar da presente licitação, toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e de seus anexos.
- 9.3. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das Normas da ABNT e da SINFRA, ressalvado o disposto no § 3º do Artigo 41 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 9.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
- a) Pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Estadual;
 - b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - c) Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
 - d) Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
 - e) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - f) Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - g) Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
 - h) Empresas enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/1993;

5

6



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



FLS.: 001215
PROC.: 190952/18
RUB.:

- i) Empresas que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no porta da Internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis ;

10. CUSTOS DA LICITAÇÃO:

- 10.1. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A SINFRA em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

11. CONTEÚDOS DOS DOCUMENTOS DO EDITAL:

- 11.1. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, projetos, documentos padrão, exigências, Decretos, normas e especificações citados neste Edital e em seus Anexos.

- 11.2. Os interessados poderão solicitar à Comissão Setorial de Licitação, até o 3º (terceiro) dia anterior à data de entrega dos Envelopes de Documentação e Proposta de Preços, quaisquer esclarecimentos e informações sobre o certame em epígrafe.

11.2.1. Não serão levadas em consideração pela Comissão quaisquer consultas pedidas, reclamações, esclarecimentos e impugnações relativas ao Edital que não tenham sido formuladas por e-mail – licitacao.sinfra@gmail.com - ou por escrito, devidamente protocolada junto a esta Comissão Setorial de Licitação da SINFRA.

11.2.2. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes, como também pedidos de informações ou esclarecimentos formulados por Fac-símile.

11.2.3. Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todas as demais firmas que tenham adquirido o presente Edital, através do site <http://www.sinfra.ma.gov.br/pregoes-online/> ou Publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE) ou no Diário Oficial da União (DOU).

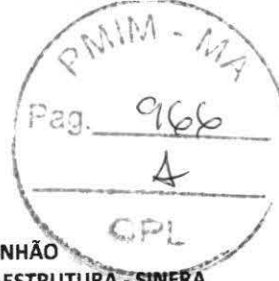
11.2.4. Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços correrão por conta e risco do Licitante. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seus Anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação do Licitante.

11.3. Retificação dos Documentos:

11.3.1. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, a SINFRA poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar/complementar os referidos documentos mediante a emissão de errata, que será comunicada a todos os licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



FLS.: 001216
PROC.: 190452/18
RUB.:

11.3.2. Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para considerarem eventuais erratas na preparação da Documentação e Proposta de Preços, a SINFRA poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo estabelecido em Lei, e divulgado pela mesma forma em que se deu o texto original, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.4. Impugnação do Edital:

- 11.4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica independentemente de comprovação de interesse, poderá impugnar o presente Edital, por irregularidades na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação. Devendo a COMISSÃO julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. No caso de licitante, o prazo para impugnação será até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes nos termos do § 2º desse mesmo artigo.
- 11.4.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no item anterior.
- 11.4.3. Após a fase de Habilitação, não caberá desistência da Proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, apresentado em meio escrito, devidamente fundamentado e aceito pela Comissão.
- 11.4.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que o viciariam.

C. PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

12. INSTRUÇÕES GERAIS:

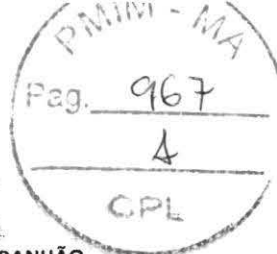
- 12.1. As licitantes deverão apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços em 02 (dois) envelopes lacrados, cuja parte externa, além da razão social e endereços da Empresa, estejam escritos:

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Centro Administrativo do Estado do Maranhão
Edifício Clodomir Millet – 1º Andar
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº
Calhau - São Luís – MA
CONCORRÊNCIA Nº 025/2020 – CSL/SINFRA
Envelope Nº 01 – Documentação de Habilitação

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Centro Administrativo do Estado do Maranhão
Edifício Clodomir Millet – 1º Andar
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº
Calhau - São Luís – MA
CONCORRÊNCIA Nº 025/2020 – CSL/SINFRA
Envelope Nº 02 – Proposta de Preços



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



FLS.: 001217
PROC.: 190952/18
RUB.:

12.2. A Documentação de Habilitação, exigida no item 14, deverá ser apresentada em 01 (uma) via encadernada, em grampo trilho, com suas folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal ou preposto, em envelope fechado, denominado Envelope 01. O caderno identificado deverá trazer a documentação em original ou cópia previamente autenticada, por Cartório ou pela CSL/SINFRA ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

12.2.1. Quando a autenticação das cópias for feita pela CSL/SINFRA, será feita obrigatoriamente até às 18h00min do dia anterior ao início do certame.

12.3. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via encadernada, em grampo trilho, conforme indicado no item 15, com suas folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal ou preposto, em envelope fechado, denominado Envelope 02, datilografada ou digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas.

12.4. Do Credenciamento:

12.4.1. As empresas licitantes que quiserem se fazer representar nesta licitação, além dos envelopes supramencionados, deverão apresentar junto à Comissão, credencial de seu representante com a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser Procuração Passada por Instrumento Público, ou por Carta Credencial, firmada pelo representante legal da Empresa, nos termos do modelo do ANEXO II deste Edital. O signatário da Credencial deverá comprovar a condição de responsável pela Empresa.

- a) O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da Empresa, com suas alterações ou Consolidação, que identifiquem seus sócios e estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) É facultada ao licitante a apresentação do credenciamento de que trata o item 13.4. A falta da apresentação deste documento somente impedirá que o representante do licitante se manifeste ou responda pelo mesmo durante o processo licitatório.
- c) A licitante que comparecer representado por seu sócio ou dirigente, fica dispensado do credenciamento de que trata o item 13.4, devendo comprovar esta qualidade através do Contrato Social, Estatuto ou documento pertinente.
- d) Deverá apresentar, também, a Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada, acompanhada da cópia deste documento.
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta de Preços, conforme Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- f) Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante Certidão expedida pela Junta Comercial.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



001218
FLS.:
PROC.: 490952/18
RUB.:

- 12.5. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.
12.6. Nenhuma pessoa natural poderá representar mais de um licitante.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE nº. 01:

13.1. Habilitação Jurídica:

- 13.1.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
13.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
13.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
13.1.4. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Adjunta de Registros de Preços - SARP da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, no Bairro Calhau, no Edifício Clodomir Millet - 4º (Quarto) Andar, CEP: 65074-220, São Luís, Maranhão, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, obrigando-se a empresa a declarar sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo do Anexo VII do Edital.
13.1.5. Declaração da licitante de que, caso seja vencedora do certame, contratará pessoas presas ou egressos nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 9.116, de 11 de janeiro de 2010, c/c o art. 5º, § 1º, incisos I e II do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, acompanhada de declaração expedida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas presas ou egressas aptas à execução de trabalho externo.

13.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 13.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
13.2.2. Cópia da Certidão de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.
13.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, e com a Previdência Social relativa ao domicílio ou sede do Licitante através de:

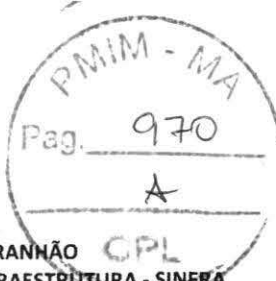


ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



FLS.: 001219
PROC.: 190952/18
RUB.: 15

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificada em relação aos Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Seguridade Social – CND/INSS, conforme a Portaria PGFN/RFB nº. 358/2014, e Portaria PGFN/RFB nº 1751/2014.
- 13.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais.
- 13.2.4.1. Quando a prova de regularidade de que trata o item 14.2.4, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- 13.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa da Dívida Ativa Relativa aos Tributos: Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxa de Licença e Verificação Fiscal – TLVF.
- 13.2.5.1. Quando a prova de regularidade de que trata o item 14.2.5, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- 13.2.6. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação de:
- Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- 13.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 13.2.8. Termo de Compromisso pelo qual se compromete a seguir as Normas Trabalhistas, tais como Formalização e Registros Contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, sob pena de desclassificação, nos termos do Artigo 48, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



- 13.2.9. Declaração que a empresa não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 13.2.10. Declaração de que atenderá o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 10.789, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 26 de janeiro de 2018;

13.3. Qualificação Técnica:

- 13.3.1. Registro ou Inscrição da Empresa e dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da Empresa, acompanhada da declaração de concordância, apenas dos Responsáveis Técnicos indicados para os serviços (Anexo IV).
- 13.3.2. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da Licitação (com vínculo societário ou empregatício), Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista, detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente averbado(s) no CREA/CAU, por execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço de:

ITEM	SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)
01	Instalações Elétricas, Telefônicas, Lógicas e SPDA;
02	Instalações Hidráulicas, Sanitárias, Combate a Incêndio, Louças e Metais;
03	Subestação Transformadora Elétrica de 150 KVA;
04	Pavimentação em concreto.

- 13.3.3. A comprovação da vinculação do profissional à empresa, será mediante a apresentação de cópia de Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Emprego, ou Certidão Simplificada da Junta Comercial onde o Contrato Social esteja registrado, ou documento de contratação futura.
- 13.3.4. Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico Operacional da Licitante, através de Atestados ou Certidões fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando ter executado os seguintes serviços, limitados estes, exclusivamente, às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo abaixo indicadas:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



001221
FLS.:
PROC.: 1909521/13
RUB.:

ITEM	SERVIÇOS REQUERIDOS
01	Instalações Elétricas, Telefônicas, Lógicas e SPDA;
02	Instalações Hidráulicas, Sanitárias, Combate a Incêndio, Louças e Metais;
03	Subestação Transformadora Elétrica de 150 KVA;
04	Pavimentação em concreto.

- 13.3.5. Relação dos Principais Equipamentos, em modelo próprio, disponíveis para utilização nos serviços, juntamente com declaração da proponente de que os equipamentos se encontram em condições de produção plena, obrigando-se, imediatamente, caso vencedora, substituir qualquer equipamento que, a juízo da SINFRA, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a Contratante.
- 13.3.6. Declaração formal e expressa da empresa licitante sobre a equipe técnica especializada indicando os Engenheiros e/ou Arquitetos que atuarão como responsáveis técnicos e que se responsabilizarão pela execução dos serviços.
- 13.3.7. A SINFRA não fornecerá áreas para instalações do canteiro de obras da proponente, bem como água e energia elétrica, devendo ser declarado pelo licitante.
- 13.3.8. Não será de responsabilidade da SINFRA a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros, devendo ser declarado pelo licitante, devendo ser declarado pelo licitante.
- 13.3.9. É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora e quando necessário solicitar, OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas; a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento em rodovias, devendo ser declarado pelo licitante.
- 13.3.10. É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO para utilização de áreas de empréstimo, trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais *in natura*, assim como as autorizações ou anuências do proprietário da área explorada, devendo ser declarado pelo licitante.
- 13.3.11. É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA ao Órgão Ambiental competente para instalação e operação de usinas de asfalto, devendo ser declarado pelo licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



FLS.: 001822
PROC.: 190952/18
RUB.:

- 13.3.12. É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da contratada, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras, devendo ser declarado pelo licitante.
- 13.3.13. A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverão estar acompanhados dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação.
- 13.3.13.1. Não serão aceitos, para efeito de comprovação da qualificação técnica, atestados de subcontratação que contenham serviços determinados como de maior relevância na contratação originária.

13.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 13.4.1. A Qualificação Econômica se dará pela apresentação da Disponibilidade Financeira líquida da Empresa – DFL, devendo a licitante compor todas as informações do DFL, sendo de inteira responsabilidade da empresa as informações prestadas, a omissão de qualquer informação ensejará na Inabilitação da concorrente. O Representante Legal da empresa, bem como o Contador devidamente regular em seu Conselho, conforme Declaração ou Certidão emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, serão responsáveis por todas as informações constante no quadro ANEXO XV.

$$DFL = \frac{n \times CFA}{12} - V_a$$

CFA	=	10 (AC + RLP + IT - PC - ELP - IF)
CFA	=	CAPACIDADE FINANCEIRA ATUAL
AC	=	ATIVO CIRCULANTE
RLP	=	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
IT	=	IMOBILIDADE TOTAL (IMOBILIZADO OPERACIONAL + IMOBILIZADO NÃO OPERACIONAL - DEPRECIÇÃO)
IF	=	IMOBILIZADO FINANCEIRO
PC	=	PASSIVO CIRCULANTE
ELP	=	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AC	=	(informação constante no balanço)
RLP	=	(informação constante no balanço)
IT	=	(informação constante no balanço)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



FLS.: 001223
PROC.: 190952/18
RUB.:

IF = (informação constante no balanço)
PC = (informação constante no balanço)
ELP = (informação constante no balanço)
CFA = (resultado da aplicação da fórmula)
DFL = DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA
N = PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM LICITAÇÃO (meses)
Va = VALOR ATUALIZADO DOS CONTRATOS

- 13.4.1.1. A comprovação das informações deverá constar no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem as informações para composição do DFL, devendo o Balanço encontrar-se registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado.
- 13.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 13.4.3. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de conformidade com o disposto no Artigo 27, Inciso V, da Lei nº. 8.666/1993, no modelo do ANEXO VI deste Edital.
- 13.4.4. Declaração de que na condição de pessoa jurídica encontra-se apta a celebrar convênios e/ou instrumentos de parceria com o Poder Público Estadual, objetivando atender política de incentivo à contratação de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos, no mercado de trabalho, no âmbito do Estado do Maranhão, na forma do art. 1º e 2º da Lei nº 11.304, de 22 de julho de 2020.
- 13.4.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão. No caso de que a sede da Licitante seja em outra Unidade da Federação, terá que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da empresa.
- 13.4.6. As empresas licitantes que não forem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, deverão subcontratar 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços, considerando o valor total estimado da licitação, devendo prestar declaração em atendimento ao disposto no art. 8º, incisos I a VII, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015.
- 13.4.7. No momento da Habilitação, a empresa licitante de grande porte deverá apresentar, juntamente com a sua documentação, a documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, indicada como subcontratada, atendendo assim o disposto no art. 8º, inciso III, da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



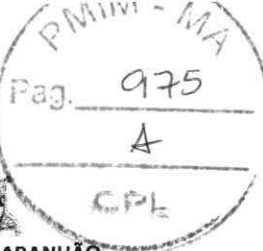
FLS.: 001224
PROC.: 190952/18
RUB.:

Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, bem como os documentos exigidos nos itens 13.4.3, 13.4.4 e 13.4.5 do Edital.

- 13.5. Os Licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação e não comprovarem que a atividade técnica é compatível com o objeto da licitação, serão julgados inabilitados e terão suas propostas devolvidas devidamente lacradas.
- 13.6. É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação e, em nenhuma hipótese, poderá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos.
- 13.7. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.
- 13.8. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal, a falta da assinatura resultará na inabilitação da licitante.
- 13.9. Terão que ser preenchidos e apresentados os quadros: "RELAÇÃO DOS CONTRATOS EM EXECUÇÃO E A INICIAR DA EMPRESA" (ANEXO XV) e "DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE" (ANEXO V), constantes deste Edital.
- a) O preenchimento do quadro Relação dos Contratos em Execução e a Iniciar da Empresa, auxiliará nos cálculos do Demonstrativo da Capacidade Econômico Financeira da Licitante.
- 13.9.1. No Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira da Licitante, é calculada a Disponibilidade Financeira Líquida – DFL, a qual mede o valor até o qual a licitante possui capacidade de contratar e deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial elaborado pela SINFRA, para os serviços objeto da presente licitação, caso contrário, a licitante será inabilitada.
- 13.10. As exigências referentes à Qualificação Econômico-Financeira fazem-se presentes pela necessidade de avaliação de condições mínimas, sob o enfoque financeiro, dos licitantes que pretendam contratar com a administração estadual, com o objetivo de assegurar a perfeita execução do(s) futuro(s) contrato(s) decorrente(s) do presente registro de preços, razão pela qual resta oportuno que o licitante demonstre condições financeiras de suportar os custos que advirão da execução do(s) contrato(s), na forma permitida pelo Acórdão nº 2346/2018-TCU.
14. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02:
- 14.1. O Envelope Nº 02 deverá conter, em 01 (uma) via, Proposta de Preços datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado do licitante, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores, devidamente datada e assinada por representante legal da Licitante, numerada sequencialmente, com o seguinte conteúdo:
- a) Carta Proposta com qualificação do licitante, com indicação do nome, endereço, CNPJ/MF, telefone/fax, e-mail, assinada por diretor ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando a obra a que a Empresa está concorrendo, o número do Edital, o prazo de execução e o preço global proposto para a obra, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês do Orçamento Referencial, constante deste Edital, conforme modelo apresentado no Anexo IX do Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



FLS.: 001225
PROC.: 100952/18
RUB.:

- b) Orçamento Analítico, assinado na última folha pelo Responsável Técnico do Licitante e rubricado nas demais, com preço unitário e total, por item, em algarismos arábicos e o valor global da proposta em algarismos arábicos e por extenso, em Real, já incluídos todos os custos, seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e etc.).
- c) Composição do Custo Unitário dos Serviços (Anexo IX) e da Mão de Obra (Anexo XIV) integrantes do Quadro de Quantidades e Preços.
- d) Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para os itens: Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, assinada pelo responsável técnico.
- e) Composição de Encargos Sociais, conforme modelo apresentado no Anexo X do Edital. As empresas optantes do SIMPLES NACIONAL deverão preencher o Anexo X do Edital conforme encargos próprios.
- f) As licitantes deverão apresentar a proposta em mídia eletrônica (CD-ROM), formato .XLS "Excel" envolvido em embalagem adequada, devidamente identificada com a modalidade e número do certame; razão social, endereço, telefone e CNPJ do licitante e em conformidade com a proposta impressa. A ausência da proposta em mídia, bem como as divergências entre as propostas em mídia e escrita, implicará na desclassificação da empresa.
- 14.1.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas.
- 14.1.2. O Prazo de Execução dos serviços será definido em cada uma das Ordens de Serviços emitidas e autorizadas pela SINFRA.
- 14.1.3. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a a executar os serviços cotados.
- 14.1.4. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, telegrama, internet ou fac-símile.
- 14.1.5. As Propostas de Preços que não atenderem às condições deste Edital, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, bem como vantagens nela não previstas ou preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado da obra ou ainda, preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao Artigo 44, § 3º, da Lei nº. 8.666/1993, serão desclassificadas. Deverá ser observado o disposto no Artigo 48 da Lei nº. 8.666/1993, em especial o seu § 1º, para apuração de preços unitários ou global inexequíveis.

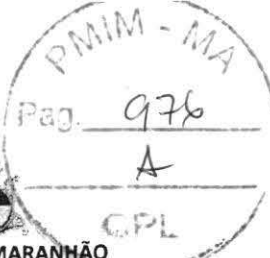
D. ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

15. SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

- 15.1. Os envelopes dos Licitantes serão abertos em sessão pública a ser realizada no local constante do Aviso de Licitação e do item 02 deste Edital, com a presença dos Membros da Comissão de Licitação e representantes de cada Licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



FLS.: 001226
PROC.: 190952/18
RUB.:

- 15.2. Nas sessões poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada Licitante, porém apenas um desses representantes poderá se manifestar. Neste momento, as empresas deverão ser representadas por um dos Diretores ou Procuradores, que deve estar munido da respectiva procuração por instrumento público ou privado. Demais interessados poderão estar presentes desde que não tumultuem o procedimento, sob pena de serem convidados pela Comissão de Licitação a se retirarem da sessão.
 - 15.3. Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença dos participantes pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista à documentação e posteriormente será rubricada pelos Membros da Comissão e representantes legais das Licitantes.
 - 15.4. A documentação será analisada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos, visando a habilitação das Empresas licitantes. Os participantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos na habilitação ou apresentarem em desacordo com o estabelecido no presente Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
 - 15.5. Encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
 - 15.6. Depois de divulgado o resultado da habilitação, os envelopes fechados contendo as Propostas de Preços poderão ser devolvidos aos licitantes inabilitados, caso todos os licitantes manifestem a desistência expressa de recurso contra a decisão proferida na mesma sessão. Caso contrário, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será marcada uma nova sessão onde os referidos envelopes serão devolvidos.
 - 15.7. Em seguida serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços dos Licitantes habilitados. Os valores das propostas serão lidos em voz alta, devendo as mesmas serem rubricadas pelos Membros da Comissão de Licitação e disponibilizadas para vistas e rubrica pelos representantes dos Licitantes.
 - 15.8. Para cada sessão pública realizada será lavrada uma Ata, a qual será lida em voz alta e assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos Licitantes.
 - 15.9. Após a abertura pública da Documentação de Habilitação e Propostas de Preços, não serão fornecidos aos Licitantes ou qualquer outra pessoa não oficialmente relacionada ao processo licitatório, qualquer informação referente à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre adjudicação do Contrato, antes do aviso oficial do resultado da licitação, obedecidas as fases distintas da Licitação.
 - 15.10. Qualquer tentativa de um Licitante em influenciar a Comissão de Licitação ou a SINFRA quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de Propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço, pode resultar na rejeição de sua Proposta.
 - 15.11. É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.
16. EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



FLS.: 001227
PROC.: 190952/18
RUB.:

16.1. O julgamento da HABILITAÇÃO será processado com observância dos seguintes procedimentos:

16.1.1. Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos licitantes presentes serão abertos os ENVELOPES Nº 01 – Documentação de Habilitação que será examinada e rubricada pelos membros da COMISSÃO e pelos licitantes presentes.

16.1.2. Concluído o exame da documentação, a COMISSÃO declarará HABILITADOS ou INABILITADOS os licitantes, em vista dos critérios estabelecidos neste Edital.

16.1.3. Após a divulgação do resultado os licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos ENVELOPES Nº 02 – Proposta de Preços, dos licitantes HABILITADOS.

16.1.4. Aos licitantes INABILITADOS serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.

16.1.5. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do subitem 16.1.3 do Edital, a COMISSÃO suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os ENVELOPES Nº 02 – Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pelos licitantes e Membros da COMISSÃO, permanecerão sob guarda e responsabilidade do Presidente da COMISSÃO, até que se reabra a Sessão Licitatória.

16.1.6. Depois de cumpridas a formalidade do Recurso, a COMISSÃO comunicará aos licitantes HABILITADOS, por meio de aviso publicado no site <http://www.sinfra.ma.gov.br/pregoes-online/>, a data, hora e o local de reabertura da Sessão de continuidade do certame.

16.1.7. Os Envelopes de Propostas de Preços dos licitantes inabilitados não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela COMISSÃO, independentemente de notificação ao interessado.

16.1.8. A COMISSÃO poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de HABILITAÇÃO apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei nº 8.666/1993.

16.1.9. No julgamento da DOCUMENTAÇÃO a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

16.1.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados a COMISSÃO poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, consoante dispõe § 3º do Artigo 48 da Lei nº 8.666/1993.

16.1.11. Serão proclamados HABILITADOS os licitantes que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalícias e, INABILITADOS os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular.

16.1.12. Após a fase de Habilitação não cabe desistência da PROPOSTA, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



FLS.: 001228
PROC.: 190952/18
RUB.:

16.1.13. É vedada a subcontratação de parcelas de maior relevância técnica, a subcontratação de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que estejam participando da licitação, bem como a subcontratação de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante, na forma do art. 7º, § 6º, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

16.1.14. Toda declaração, certidão ou documento apresentado pelas licitantes que não contiver vigência expressa, deverá ter emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame para recebimento dos envelopes.

17. EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

17.1. As Propostas que não atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão declaradas desclassificadas.

17.2. As Propostas serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste Edital. Na análise das ofertas a COMISSÃO verificará a conformidade de cada Proposta com os requisitos do Edital, desclassificando as desconformes ou incompatíveis.

17.3. O julgamento das Propostas dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo considerada vencedora a Proposta que cumprir integralmente as exigências deste Edital e ofertar a proposta mais vantajosa para a Administração.

17.4. Para análise da Planilha Orçamentária apresentada serão consideradas as alíquotas padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso o licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com alíquota diferenciada deverá informá-lo em sua Proposta, justificando assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.

17.5. As propostas de Microempresas - ME, de Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI que forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que após análise desta, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

17.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto do § 2º do Artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, ressalvados os casos previstos no Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.7. A classificação das propostas se dará por ordem crescente dos preços propostos.

17.8. Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes da Planilha Orçamentária dos serviços; ou ainda com preços unitários ou global manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

17.8.1. A licitante que ofertar preço considerado inexequível pela COMISSÃO, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.

- 17.9. Após a fase de classificação, não caberá desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela COMISSÃO.
- 17.10. Decorridos o prazo de validade da Proposta sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 17.11. Não se admitirá Proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 17.12. A Proclamação dos licitantes classificados será feita durante sessão pública ou mediante publicação na imprensa oficial, e será colocado à disposição dos interessados o resultado da classificação, cabendo aos licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação ou da lavratura da ata, em face do julgamento da das propostas.
- 17.13. Para fins de efetivação do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão se reserva do direito de intimar a Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI para o exercício do direito de preferência por via eletrônica, direcionada ao endereço de e-mail (caso informado pela licitante), bem como por publicação na página <http://www.sinfra.ma.gov.br/pregoes-online/>, quando fixará o prazo razoável para manifestação.
- 17.14. A preferência a que se refere esse subitem somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
- 17.15. Toda declaração, certidão ou documento apresentado pelas licitantes que não contiver vigência expressa, deverá ter emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame para recebimento dos envelopes.

E. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO;
18. NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO:

- 18.1. Os resultados de cada fase da licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA, no Diário Oficial da União – DOU e no site <http://www.sinfra.ma.gov.br/pregoes-online/>. Estas publicações constituirão os avisos dos resultados dos julgamentos das Documentações e das Propostas de Preços.
- 18.2. Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 18.3. Recursos quanto ao resultado deverão ser formalizados por escrito à Ordenadora de Despesa de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura, através da Presidente da Comissão Setorial de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil imediatamente após a intimação do ato de desclassificação ou da lavratura da ata ou de sua referida publicação, ou daquele que ocorrer por último, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente para decisão definitiva.
- 18.4. Os Recursos Administrativos deverão ser protocolados na Secretaria da Comissão Setorial de Licitação da SINFRA, situada no Centro Administrativo do Estado do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



FLS.: 001230
PROC.: 190952/18
RUB.:

Maranhão, no Edifício Clodomir Millet – 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís, Maranhão.

18.5. O resultado final da licitação, após a Comissão Setorial de Licitação adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, será submetido à homologação da Ordenadora de Despesa de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura.

19. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1. A SINFRA formalizará contrato com a licitante cuja Proposta de Preços atenda em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus anexos e também for a de menor valor após correções eventuais. Preliminarmente à assinatura do contrato, a Administração deverá anexar nos autos, declarações impressas relativas à consulta do Certificado de Registro Cadastral, acerca da situação da contratada, que deverá ser repetida, todas às vezes, antes do pagamento das faturas relativas à contratação. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada a interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do art. 78 da Lei nº. 8.666/1993.

19.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto no subitem 8.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

19.3. Deixando o proponente vencedor de assinar o contrato no prazo fixado, por qualquer motivo poderá a SINFRA, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado.

19.4. A contratação dos serviços objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

19.5. A SINFRA se reserva no direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as Propostas de Preços a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

19.6. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº. 21.178/2005.

20. CAUÇÃO, GARANTIA DO CONTRATO:

20.1. Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

20.2. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Carta de Fiança Bancária.

- 20.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato. Deverá a carta de fiança bancária conter cláusula de atualização financeira, de inalienabilidade, de irrevogabilidade, bem como prazo de validade.
- 20.4. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome da SINFRA, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SINFRA. Deverá a apólice conter expressamente cláusula de atualização financeira, de inalienabilidade, de irrevogabilidade, bem como prazo de validade.
- 20.5. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual será informada sua exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.
- 20.6. No caso de opção pela Garantia de Contrato em dinheiro, o interessado terá que fazer o depósito correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da obra, no Banco do Brasil S/A, Agência nº 3846-6, Conta Caução nº 6091-7, Titular: Secretaria de Estado de Infraestrutura do Maranhão, solicitando posteriormente à Superintendência Financeira - SAAF da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, via ofício no protocolo da SINFRA, juntamente com o comprovante do depósito. A Garantia de Contrato apenas será prestada pela empresa vencedora, para a assinatura do Contrato.
- 20.7. A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o cumprimento das obrigações contratuais e Recebimento Definitivo das Obras.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 21.1. Homologado o resultado da licitação, a Comissão Setorial de Licitações - SINFRA (Órgão Gerenciador) convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua Proposta, para assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Notificação.
 - 21.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
 - 21.1.2. Caso a convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preço não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade.
- 21.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no item 21.1 e subitem 21.1.1., caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas no item 34.3 deste Edital.
 - 21.2.1. É facultado a Comissão reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



FLS.: 001232
PROC.: 190952/18
RUB.:

- 21.2.2. Na sessão de reabertura da Concorrência, o presidente da sessão deverá negociar diretamente com a proponente, obedecido a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
- 21.3. A Ata de Registro de Preços será firmada entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, representada pela Comissão Setorial de Licitação - CSL/SINFRA (Órgão Gerenciador), e os licitantes vencedores, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.
- 21.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da sua resenha no Diário Oficial do Estado do Maranhão.
- 21.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Estadual a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

22. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 22.1. Após a publicação da resenha da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Maranhão e sua divulgação no site www.sinfra.ma.gov.br/pregoes-online os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação dos serviços registrados, observadas as normas editadas pela Comissão Setorial de Licitação - CSL/SINFRA (Órgão Gerenciador).
- 22.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à CSL/SINFRA para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.
- 22.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Comissão Setorial de Licitação da SINFRA.
- 22.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 22.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o artigo 27, § 4º, do Decreto Estadual nº 36.184/2020, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venha a aderir, na forma do art. 28 do Decreto Federal nº 36.184/2020.
- 22.6. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 22.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à CSL/SINFRA (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



22.7.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

22.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitadas a legislação relativa às licitações.

23. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS:

23.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Comissão Setorial de Licitação - CSL (órgão gerenciador), quando:

- a) Descumprir as condições previstas no Edital desta concorrência a que se vincula o preço registrado;
- b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) Houver razões de interesse público, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- f) Forem aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

23.1.1. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

23.1.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

24. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS:

- 24.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.
- 24.2. Será aceito o registro adicional de preços somente para os demais licitantes habilitados.
- 24.3. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.
- 24.4. Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor.
- 24.5. O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 20 do Decreto Estadual nº 36.184/2020, devendo ser registrados em respeito à ordem prevista do referido Decreto Estadual.



25. DA CONTRATAÇÃO:

- 25.1. Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar a Comissão Setorial de Licitação – CSL/SINFRA (Órgão Gerenciador) para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 25.2. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos (Anexo XI) ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.
 - 25.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 25.3. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no item 34.3 do Edital.
- 25.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo (Anexo XI) que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 25.4.1. Constam no Anexo XI – MINUTA DO CONTRATO, as condições e os demais elementos necessários à execução da obra, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.
- 25.5. O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado e os serviços e obras contratados deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de até 12 (doze) meses.
- 25.6. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 57, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 25.7. O prazo máximo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo órgão Contratante.
- 25.8. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.
- 25.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 25.10. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 25.11. A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, conforme exigência do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e do artigo 5º do Decreto Estadual nº 21.331/2005.



FLS.: 001235
PROC.: 190952/18
RUB.:

- 25.12. Constatada a existência de registro da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, a Contratante não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no artigo 7º da Lei Estadual nº 6.690/1996, combinado com o artigo 6º do Decreto Estadual nº 21.331/2005.
- 25.13. No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar:
- a) Certidão Negativa de Débito com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178/2005;
 - b) Certificado de Regularidade, expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão - SRTE/MA, consoante determina a Lei Estadual nº 9.752/2013.
- 25.14. Para contratar com o Estado do Maranhão, as empresas deverão ter em seu quadro de empregados egressos do sistema prisional, no quantitativo de acordo com o artigo 3º da Lei Estadual nº 9.116/2010.
- 25.15. Para contratar com o Governo do Estado do Maranhão, a adjudicatária, a critério da administração estadual, poderá firmar convênio ou termo de parceria para o cumprimento de programa de incentivo à contratação de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos, no mercado de trabalho no Estado do Maranhão, conforme arts. 1º e 2º da Lei nº 11.304, de 22 de julho de 2030, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
- 25.16. A declaração expedida pelo INSS comprovando junto à administração pública que a empresa está abaixo da média de acidentes de trabalho no Estado do Maranhão, referente ao ano anterior ao da referida contratação exigida pela Lei nº 10.186/2014 somente será exigida após a regulamentação da norma e estruturação administrativa pelo Instituto Nacional da Seguridade Social.
- 25.17. A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 25.18. A CONTRATADA deverá instalar e manter, no canteiro de obras, sem ônus para a Contratante, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços.
- 25.19. A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pelo órgão Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 25.20. O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 25.21. Será permitida a subcontratação para atividades que não constituam o escopo principal do objeto da presente licitação, tais como as parcelas de maior relevância. A subcontratação deverá ser submetida à apreciação da SINFRA.
- 25.22. Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor constante da proposta da licitante.

26. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 26.1. A contratada é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo.

27. FISCALIZAÇÃO:

- 27.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços e obras serão levados a efeito por equipe técnica da SINFRA e, a critério da SINFRA, com o devido suporte técnico de uma supervisora contratada.
- 27.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 27.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.
- 27.4. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.
- 27.5. A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.
- 27.6. À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.
- 27.7. As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

F. MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

28. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 28.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.
- 28.2. As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo, boletim de desempenho, avaliação da gestão de qualidade, verificação de efetividade do PGQ e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

29. FORMA DE PAGAMENTO:

- 29.1. A SINFRA pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da Proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.



- 29.2. Será procedida à medição mensal dos serviços executados. Emitido o atestado de conformidade, a contratada deverá apresentar na sede da SINFRA, a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada ao setor competente, após devidamente atestada pela comissão técnica de fiscalização.
- 29.3. Os pagamentos das obras e/ou serviços objeto do Contrato serão realizados mensalmente, após a medição da SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS CIVIS - SEAOC/SINFRA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA correspondente aos serviços executados e medidos.
30. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:
- 30.1. Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados, depois de transcorrido 12 (doze) meses, contado do último dia do mês a que se refere a proposta, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, pelos Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC/M.
- 30.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:
- $$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$
- Onde:
- R = Valor da parcela de reajustamento procurado
- I0 = Índice de preço verificado mês consignado no Orçamento da SINFRA
- I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento
- V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.
- 30.3. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.
- 30.4. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
31. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:
- 31.1. O Cronograma Físico-Financeiro deve ser apresentado pelo CONTRATANTE para cada estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base no cronograma de execução de acordo, será explicitada a programação física e financeira existente mediante cada demanda a partir da assinatura do contrato administrativo.
- 31.2. Poderá o referido documento ser ajustado, gerando novo cronograma, desde que devidamente justificado pela SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS CIVIS - SEAOC/SINFRA.
32. RESCISÃO CONTRATUAL:
- 32.1. A demora sem justificativa na execução parcial ou total dos serviços autoriza a CONTRATANTE a declarar rescindido o Contrato e a punir a CONTRATADA, suspendendo seu direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



FLS.: 001238
PROC.: 190952/18
RUB.:

- 32.2. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, quando houver a cessão, sub-rogação ou transferência deste contrato a terceiro, a qualquer título, salvo se contar com a expressa e prévia anuência da CONTRATANTE.
- 32.3. A decretação de falência da CONTRATADA importará na rescisão automática e de pleno direito da Contratante, observado o disposto na Legislação vigente.
- 32.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993.
33. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
- 33.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste edital, cabem:
- 33.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
- Habilitação ou inabilitação de licitante;
 - Julgamento das propostas;
 - Anulação ou revogação da licitação;
 - Rescisão do Contrato;
 - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 33.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 33.1.3. Pedido de reconsideração de decisão da Ordenadora de Despesa de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 33.1.4. O recurso será dirigido à Ordenadora de Despesa da Secretaria de Estado de Infraestrutura, por intermédio da Comissão Setorial de Licitação - CSL.
34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 34.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas às obras objeto desta licitação.
- 34.2. A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no subitem 13.2 e 20.1 deste Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local da Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.
- 34.3. Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 34.3.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso no início da execução dos trabalhos, ou em qualquer fase de seu cronograma até o limite de 30 (trinta) dias.
- 34.3.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



FLS.: 001239
PROC.: 190952/18
RUB.:

- 34.3.3. Além das multas acima aludidas a SINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 34.3.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do Item 35.3.3 do Edital.
- 34.3.5. Demais Sanções administrativas, estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.
- 34.4. O contrato compreenderá a totalidade das obras, baseado no preço global proposto pelo licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.
- 34.5. A contratada deverá manter um engenheiro civil, como Preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para apresentá-la na execução do contrato (art. 68 da Lei nº 8.666/1993). Este Preposto será o Responsável Técnico pela Obra.
- 34.6. A CONTRATADA deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 10.182/2014.
- 34.7. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a SINFRA, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da SINFRA.
- 34.8. Quando for o caso, a empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pela SINFRA, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 34.9. Quando for o caso, a empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a SINFRA e no interesse da segurança dos usuários da Rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna.
- 34.10. Constituem anexos do Edital dele fazendo parte integrante: O Projeto Básico com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; planilhas de quantitativos estimados e custos unitários demonstrativos do orçamento do projeto; minuta do contrato a ser firmado e as especificações complementares bem como minuta do contrato e da carta de fiança bancária.
- 34.11. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- 34.12. Não serão admitidas, no decorrer da execução das obras, alterações das concepções estruturais e geométricas, constantes do Projeto Básico, caso sejam necessárias revisões do Projeto.
- 34.13. A contratada deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

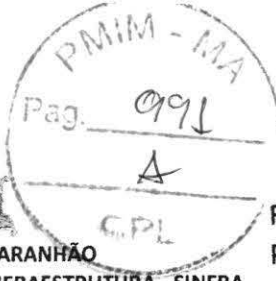


ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



FLS.: 001240
PROC.: 190952148
RUB.:

- 34.14. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.
- 34.15. Após a Homologação do resultado desta licitação "ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO" decorrente ou durante a execução deste, poderá ser permitida que a licitante vencedora ou contratada sofra processo de Fusão, Incorporação ou Cisão. Desde que sejam observadas pela nova empresa os requisitos de habilitação previstos no item 13 deste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a SINFRA deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não.
- 34.16. O contrato oriundo deste Edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I. Unilateralmente pela SINFRA:
 - a) Quando houver modificação do Projeto Básico ou de especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital;
 - II. Por acordo das partes:
 - a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
 - b) Quando necessária a modificação do regime de execução das obras, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução das obras;
 - d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da SINFRA para a justa remuneração das obras, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - d.1) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- d.2) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item d.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- d.3) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item d.1 deste item.
- d.4) No caso de supressão de obras, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela SINFRA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- d.5) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem com a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- d.6) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, a SINFRA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- d.7) A variação do valor contratual para face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

34.17. A critério exclusivo da SINFRA e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da Ordenadora de Despesa do Estado de Infraestrutura, a CONTRATADA poderá, nos termos do artigo 72 da Lei nº. 8666/1993, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, devendo ser observada a Lei Estadual nº 10.403/2015.

34.18. Este Edital está à disposição dos interessados no site <http://www.sinfra.ma.gov.br/pregoes-online/> e seus anexos na Comissão Setorial de Licitação – CSL/SINFRA, em sua sede localizada no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, de segunda a sexta-feira, no horário das 14:00 às 18:00 horas, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a apresentação de mídia eletrônica (pen drive, CD, DVD ou outro). Esclarecimentos adicionais pelo telefone (98) 3218-8023 ou pelo e-mail: licitacao.sinfra@gmail.com.

35. LEIS, DECRETOS E ESPECIFICAÇÕES VINCULADAS À LICITAÇÃO E AO CONTRATO:

- 35.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- 35.2. Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- 35.3. Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



FLS.: 011242
PROC.: 190952/18
RUB.: 60

- 35.4. Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016;
 - 35.5. Decreto Estadual nº 32.548-A de 19 de dezembro de 2016;
 - 35.6. Normas Técnicas da ABNT, no que couber;
 - 35.7. Legislações Ambientais Federal, Estadual e Municipal;
 - 35.8. Lei Complementar nº 101/2015 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - 35.9. Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005, que trata da apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto à CAEMA;
 - 35.10. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 35.11. Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
 - 35.12. Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015;
 - 35.13. Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;
 - 35.14. Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018;
 - 35.15. Lei Estadual nº 9.116, de 11 de janeiro de 2010;
 - 35.16. Lei nº 11.304, de 22 de julho de 2020,
 - 35.17. Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020.
- G. ANEXOS:**
36. Integram o presente Edital, independente de transcrição:
 - Anexo I - Projeto Básico;
 - Anexo II - Carta Credencial;
 - Anexo III - Relação de Equipamentos;
 - Anexo IV - Declaração de Concordância;
 - Anexo V - Demonstrativo de Capacidade Econômico-Financeira - DFL;
 - Anexo VI - Declaração de Pessoa Jurídica;
 - Anexo VII - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
 - Anexo VIII - Resumo da Proposta;
 - Anexo IX - Composição de Preços Unitários dos Serviços;
 - Anexo X - Planilha de Encargos Sociais;
 - Anexo XI - Minuta do Contrato;
 - Anexo XII - Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - Anexo XIII - Anexo da Ata de Registro de Preços;
 - Anexo XIV - Composição de Custos Unitários (Mão de Obra);



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



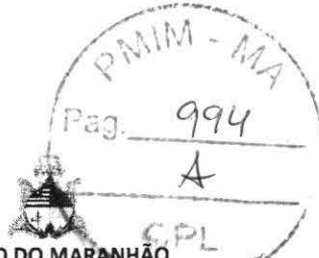
FLS.: 001243
PROC.: 190452/18
RUB.:

Anexo XV - Relação dos Contratos em Execução e a Iniciar da Empresa.

São Luís (MA), 22 de setembro de 2020.


Rosane Maria de Carvalho Ramos
Presidente da CSL/SINFRA

Joselene Fapíola Pinheiro Santos
Membro Relator da CSL/SINFRA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CONCORRÊNCIA N.º 025/2020 – CSL/SINFRA

FLS.: 001244
PROC.: 190952/18
RUB.: 

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Em CD-ROM - Mídia Eletrônica)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



FLS.: 001245
PROC.: 190952/18
RUB.: 16

CONCORRÊNCIA Nº. 025/2020 – CSL/SINFRA

Anexo II

CARTA CREDENCIAL

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

Ref: CONCORRÊNCIA Nº. 025/2020 – CSL/SINFRA

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da Empresa _____, vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o Sr. _____, Carteira de Identidade Nº _____ é pessoa designada pela empresa para representá-la perante essa Comissão, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Nome da Empresa e Assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação. RG e CPF).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

FLS.: 001247
PROC.: 190952/18
RUB.:

CONCORRÊNCIA Nº. 025/2020 – CSL/SINFRA

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA



REF.: CONCORRÊNCIA Nº. 025/2020 – CSL/SINFRA

Autorizo a empresa _____, CNPJ Nº _____
a incluir meu nome na PROPOSTA referente à CONCORRÊNCIA Nº 025/2020 – CSL / SINFRA, cujo
objeto é _____ a ser realizada pela
Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, bem como me comprometo a participar da equipe
permanente, caso esta venha a ser contratada.

Local e data

Nome e assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

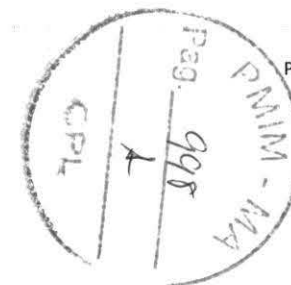
CONCORRÊNCIA Nº. 025/2020 – CSL/SINFRA

Anexo V

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA		
OBRA:	Nº DO EDITAL: DATA BASE DA LICITAÇÃO: EXTENSÃO CONTRATUAL:	EMPRESA: PRAZO:
CFA = 10 (AC + RLP + IT - PC - ELP - IF) CFA = CAPACIDADE FINANCEIRA ATUAL AC = ATIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO IT = IMOBILIDADE TOTAL (IMOBILIZADO OPERACIONAL + IMOBILIZADO NÃO OPERACIONAL - DEPRECIÇÃO) IF = IMOBILIZADO FINANCEIRO PC = PASSIVO CIRCULANTE ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AC = RLP = IT = IF = PC = ELP = CFA =	$DFL = \frac{n \times CFA}{12} - V_a$ DFL = DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA n = PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM LICITAÇÃO (meses) Va = VALOR ATUALIZADO DOS CONTRATOS DFL = IL = ÍNDICE DE LIQUIDEZ $IL = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	
	IL =	
	NOME E ASSINATURA	

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, Edifício Clodomir Millet - 1º Andar
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, Fone/Fax n.º (98) 3218-8015



Página 38 de 65

FLS.: 001248
PROC.: 190952/18
RUB.:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CONCORRÊNCIA Nº. 025/2020 – CSL/SINFRA

Anexo VI

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

FLS.: 001249
PROC.: 190952/18
RUB.: *At*



Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. 025/2020 – CSL/SINFRA

_____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

FLS.: 001250
PROC.: 190952/18
RUB.:

CONCORRÊNCIA Nº. 025/2020 – CSL/SINFRA

Anexo VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº. 025/2020 – CSL/SINFRA

_____, na qualidade de representante legal da Empresa
_____ DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do
§ 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu
que inabilite a citada empresa a participar da licitação em referência.

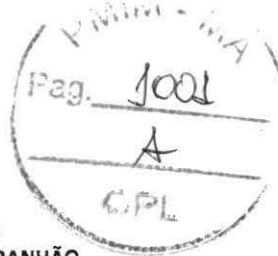
Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Nome da Empresa e Assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação. RG e CPF).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL



FLS.: 001251
PROC.: 190952/18
RUB.:

CONCORRÊNCIA Nº. 025/2020 – CSL/SINFRA

Anexo VIII

RESUMO DA PROPOSTA

Ref.: Proposta de Preços da CONCORRÊNCIA Nº. 025/2020 – CSL/SINFRA

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

MÊS BASE: ___/___

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4. PRAZO PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

Atenciosamente,

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



FLS.: 001252
 PROC.: 190952/18
 RUB.: *[Handwritten Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 025/2020 – CSL/SINFRA

Anexo IX

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

Edital	Lote	Obra	Data	Folha			
				de			
Nome da Empresa							
Item	Descrição do Serviço			Unidade			
Tipo	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	%
Material							
Mão-de-Obra							
Equipamento							
Sub-Total							
Encargos Sociais							
Bonificação (BDI)							
Preço Unitário Total							
Observações							
Nome do Informante			Data	A Cargo da Secretaria			
			__/__/__				

OBS: A empresa poderá usar modelo próprio.



FLS.: 001253
PROC.: 190932/A8
RUB.: 00

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 025/2020 – CSL/SINFRA

Anexo X

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

A1	Previdência Social	
A2	Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço	
A3	Salário Educação	
A4	Serviço Social da Indústria – SESI	
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI	
A6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa – SEBRAE	
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA	
A8	Seguro Contra Acidentes de Trabalho – INSS	
A9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário - SECONCI (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT – Art. 577)	
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	
B1	Repouso Semanal e Feriados	
B2	Auxílio Enfermidade	
B3	Licença Paternidade	
B4	13º Salário	
B5	Dias de Chuva / Faltas Justificadas na Obra / Outras Dificuldades / Acidentes de Trabalho / Greves / Falta ou Atraso na Entrega de Materiais ou Serviços	
B	Total de Encargos Sociais que recebem as incidências de A	
C1	Depósito por despedida injusta 50% sobre [A2 + (A2 x B)]	
C2	Férias (Indenizadas)	
C3	Aviso Prévio (Indenizado)	
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as Incidências Globais de A	
D1	Reincidência de A sobre B	
D2	Reincidência de (A – A9) sobre C3	
D	Total das Taxas das Reincidências	

OBS: A empresa deve aplicar os encargos complementares conforme o SINAPI.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 025/2020 – CSL/SINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0190952/2018 – SINFRA

Anexo XI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020 – UGCC/SINFRA

CONCORRÊNCIA Nº 025/2020 – CSL/SINFRA

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE TUTÓIA, NO ESTADO DO MARANHÃO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E A EMPRESA _____, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SINFRA, órgão da administração direta, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Centro Administrativo do Estado, Ed. Clodomir Millet, 3º andar, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 08.892.295/0001-60, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas/SINFRA, a Sra. **ROSIRENE MATOS DE SOUSA**, conforme ID 008409986, designada pela Portaria nº. 128 de 16 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 22 de Abril de 2020, do Secretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 576.602.203-49, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede na _____ na cidade de _____, neste ato representada na forma de seu _____, brasileiro, estado civil, profissão, Portador da Identidade nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, originado através do **Processo Administrativo nº. 184971/2018 – SINFRA**, decorrente da licitação na modalidade, **CONCORRÊNCIA Nº 025/2020 – CSL/SINFRA**, na forma presencial, **Tipo Menor Preço**, sob Regime de Execução de **Empreitada Por Preço Unitário**, Adjudicação n.º ____/2020 - CSL/SINFRA e **Homologação datada de ____ de ____ de 2020**, submetendo as partes, aos preceitos legais instituídos pela **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de engenharia para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE TUTÓIA, NO ESTADO DO MARANHÃO** que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

FLS.: 001254
PROC.: 190952/18
RUB.: 10





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

FLS.: 001255
PRÓC.: 190952/18
RUB.:



ORDEM	MUNICIPIO
01	TUTOÍIA
02	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
03	MAGALHÃES DE ALMEIDA
04	SÃO BERNARDO
05	SANTANA DO MARANHÃO
06	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO
07	PAULINHO NEVES
08	ARAIOSES

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Contrato será na forma presencial do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

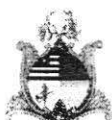
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços contratados é de R\$ _____ (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura – **SINFRA**, abaixo e conforme **NE nº ____/2020 datado do dia __/__/2020:**



FLS.: 001256
PROC.: 190952/18
RUB.: 10

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Unidade Orçamentária		
Função		
Subfunção		
Programa		
Ação		
Subação		
Natureza da Despesa		
Item da Despesa		
Fonte de Recursos		

PARÁGRAFO ÚNICO. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme previsão no Projeto Básico, parceladamente, de acordo com o percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela **CONTRATADA**, definidos no Boletim de Execução, devidamente auferidos e atestados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Juntamente com a planilha de medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na Conta Corrente em favor da **CONTRATADA**, valendo o recibo de transferência como prova de quitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento do percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro executado pela **CONTRATADA**, não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura à **CONTRATANTE**, devidamente conferida e atestada.

PARÁGRAFO QUARTO - A primeira aferição dos serviços somente será paga atendida as seguintes exigências:

- I- Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, em duas vias;
- II- Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra junto ao Conselho Regional de Agronomia CREA/MA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, respectivamente, Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS.
- III- Cópia do alvará de construção válido expedido pela Secretaria Municipal competente em duas vias;
- IV- Cópia da Garantia efetuada em favor da **CONTRATANTE** em duas vias;
- V- Medição acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela empresa **CONTRATADA** para auxiliar na fiscalização da obra, desde que validadas pelo fiscal da obra e do gestor do contrato, ambos representantes da administração.



FLS.: 001257
PROC.: 190932/18
RUB.:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO QUINTO - Para o pagamento das demais aferições, a **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste **CONTRATO**, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO SEXTO - A aferição final só será liberada mediante a apresentação do **Termo de Recebimento Definitivo** da obra contratada, lavrado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ainda, comprovação de que a **CONTRATADA** não tem pendências laborais decorrentes da execução da obra e/ou serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste edital, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentará, no ato da assinatura deste instrumento, garantia de execução do Contrato equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme item 21 do Edital, consoante dispõe o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O limite da garantia será definido pelo valor do Contrato correspondente a 01(um) exercício financeiro, devendo ser renovada a garantia a cada exercício financeiro subsequente até o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** poderá prestar a Garantia em qualquer das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro, a qual será recolhida em instituição bancária em aplicação que preserve o seu valor monetário ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a opção da garantia for **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 56, §1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a opção da garantia for **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, o seu valor será depositado em nome da **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA**, em conta poupança, em instituição bancária a ser oportunamente indicada, a qual ficará aplicada a fim de manter a atualização monetária.



FLS.: 001258
PROC.: 190952/10
RUB.:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO QUINTO – Se a opção da garantia for **SEGURO GARANTIA**, a garantia será prestada mediante entrega da competente **APÓLICE** emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA**, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a opção da garantia for **FIANÇA BANCÁRIA**, a garantia será prestada mediante entrega da competente **CARTA DE FIANÇA**, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA**, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela **CONTRATADA**, inclusive multas, devendo nesse caso ser a mesma integralizada.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o desconto da Garantia contratual se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada pela **CONTRATANTE** na fatura de pagamento correspondente ao valor da medição do mês seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Se a garantia for utilizada em pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** se obrigará a depositar o montante da diferença do valor apurado, **no máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data em que for notificada pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo prorrogação do prazo de duração do ajuste ou do prazo de conclusão do objeto a **CONTRATADA** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data da assinatura do Termo de Aditivo, reintegrará a **GARANTIA**, em relação ao prazo, sob pena de ser o valor correspondente descontado pela **CONTRATANTE** na fatura de pagamento do mês subsequente, mantendo-se o percentual de 5% (um por cento) sobre o valor do contrato, cobrindo o prazo prorrogado acrescido de mais trinta dias.

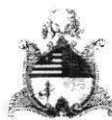
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Garantia somente será liberada em até **30 (trinta) dias** após a plena, perfeita e correta execução do Contrato, devendo a **CONTRATADA** solicitá-la em expediente encaminhado ao **Subsecretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA**, acompanhado de cópias do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e da Guia de Recolhimento da respectiva Garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Garantia oferecida na modalidade “caução em dinheiro” será devolvida atualizada monetariamente, considerando que foi caucionada em conta poupança.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

O presente Contrato terá **vigência e execução de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para **execução** da obra objeto deste Contrato será **contado a partir emissão da Ordem de Serviço, autorizando o início das atividades**, emitida pela Secretaria Adjunta de Obras Cívicas - SEAOC/SINFRA.



FLS.: 001259
PROC.: 190952/18
RUB.:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para início da obra será de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato emitida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à **CONTRATADA**, este contrato poderá ser reajustado pelo **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC/M**, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela **FISCALIZAÇÃO** a partir de 01 (um) ano, contado da data do orçamento, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO -. Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica a **CONTRATADA** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- a) Apresentar em meio físico e magnético o cronograma de execução dos serviços e fornecimentos, para aprovação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato. Para isso, a **CONTRATADA** deverá utilizar software específico de planejamento (MS Project ou similar), que



FLS.: 001260
PROC.: 190952/18
RUB.:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

atenda às especificações descritas abaixo:

- I. Estabelecer a sequência lógica de execução das atividades da estrutura analítica;
 - II. Indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e caminho crítico;
 - III. Alocar recursos necessários para execução das atividades;
 - IV. Permitir a visualização de percentuais previstos e executados das atividades descritas na estrutura analítica, bem como, datas de execução das atividades previstas na linha de base, apresentação de tendências de início e término e início e término real das atividades.
 - V. Servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais;
 - VI. Servir de base para estudo de alternativas para a condução das atividades;
 - VII. Permitir a elaboração das curvas de progresso físico e as subsequentes atualizações da execução física dos serviços do Contrato.
- b) Será obrigatório à **CONTRATADA** prestar a **CONTRATANTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.
- c) A **CONTRATADA** será responsável pela obtenção e/ou execução dos programas necessários ao atendimento aos requisitos de planejamento, programação e controle deste procedimento;
- d) Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar, com periodicidade semanal, cronograma e Relatório de Acompanhamento da obra contendo: atualização do avanço físico semanal, relatório fotográfico, comentários, pontos de atenção, relatório financeiro e histograma de mão-de-obra direta e equipamentos conforme modelo do **PROJETO BÁSICO**, sob pena de aplicações previstas na cláusula décima-sexta deste contrato;
- e) A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 9.116/2010, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014;
- f) Caso a Contratada não seja Microempresa – ME; Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, deverá subcontratar de 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços.
- g) Realizar a construção, objeto deste **CONTRATO**, atendendo rigorosamente, nesta ordem, o Memorial Descritivo, o Projeto de Engenharia, a Planilha Orçamentária com o Cronograma Físico-Financeiro e o prazo de início e conclusão da obra, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- h) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.
- i) Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, gravidez, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- j) A Contratada deverá contratar e manter prioritariamente empregados trabalhadores



FLS.: 001261
PROC.: 190952/18
RUB.:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

domiciliados neste Estado, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, assegurando o pleno emprego e geração de renda no Estado do Maranhão, conforme Lei Estadual 10.789 de 24 de janeiro de 2018.

k) Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachá com foto recente.

l) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina de trabalho.

m) Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

n) Indicar representante aceito pela **CONTRATANTE** para representa-la na execução do CONTRATO.

o) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de Terceiros que tomar conhecimento em execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

p) Comprovar sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas;

q) Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao Interesse do Serviço Público;

r) Todos os funcionários da Empresa **CONTRATADA** que prestam serviços nas dependências da **CONTRATANTE** deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.

s) Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários à atuação em ambiente de serviço;

t) Permitir a fiscalização diária dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**;

u) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

v) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados.

w) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14,17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

x) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos funcionários da **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA**, ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

y) Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;



FLS.: 001262
PROC.: 190952/18
RUB.:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

z) Disponibilizar uma sala, no barracão do canteiro de obras, para o Fiscal da SINFRA, responsável pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CABERÁ AINDA À CONTRATADA, QUANDO NECESSÁRIO:

a) Solicitar **OUTORGA OU DISPENSA** ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas, a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento, quando da execução da obra.

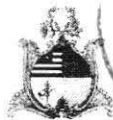
b) Solicitar **ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIÓNAMENTO** do Canteiro de Obras, assim como a **LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA** e **HABITE-SE** junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, apresentar **OUTORGA DE DIREITO DO USO DA AGUA** para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA** quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- a) Comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;
- b) Rejeitar, todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações técnicas condizentes no Projeto Básico;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos dos serviços executados, efetivamente medidos e faturados, obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;
- e) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- f) Atestar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- g) Prestar informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha solicitar para execução do objeto contratado;
- h) Fiscalizar a execução do objeto, através do Gestor do Contrato, conforme disposto no artigo 58, III, da Lei nº 8.666/1993;
- i) Solicitar que a **CONTRATADA**, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- j) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- k) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;



FLS.: 001263
PROC.: 190952118
RUB.:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- l) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa (s) à **CONTRATADA** dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da **CONTRATADA**;
- m) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- n) Comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico – Financeiro;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “*De acordo*” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE** se fará presente no local dos serviços por seu (s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à **CONTRATADA** devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

PARÁGRAFO NONO - As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O Gestor do presente Contrato designará um Responsável para seu acompanhamento e emissão de **Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório**, assinado pelas partes, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela **CONTRATADA**.

- a) O referido Responsável examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a **CONTRATADA** deverá sanar em prazo



FLS.: 001264
PROC.: 190952/18
RUB.:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

determinado pelo Responsável da **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da **CONTRATADA**, a **FISCALIZAÇÃO** fará a vistoria "in loco", para registrar anomalias construtivas aparentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização deverá recusar o **Recebimento Provisório** do objeto, enquanto houver pendências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo não superior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela **CONTRATADA**, Termo circunstanciado de **Recebimento Definitivo** do objeto, assinado pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Recebimento Definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até **90 (noventa) dias** contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" **da Lei Federal nº. 8.666/1993**.

a) O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela **CONTRATANTE** após a comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato e correções de eventuais problemas nas instalações elétricas, hidráulica, sanitária, pluvial e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de recebimento provisório;

b) Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, à **CONTRATADA** será aplicada multa conforme previsto em Contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação;

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela **FISCALIZAÇÃO** e dentro do previsto na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



FLS.: 001265
PROC.: 19095-2/18
RUB.:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso no início da execução dos trabalhos, ou em qualquer fase se seu cronograma até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por **prazo não superior a 02 (dois) anos**, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores das multas poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na **SINFRA** em relação à **CONTRATADA**, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e assinar contrato com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar e assinar Contrato com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão recolhidas no **prazo máximo de 15 (quinze) dias** contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas do valor da Garantia, apresentada.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, a empresa responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATADA** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções são de competência da Secretaria de Estado da Infraestrutura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Caberá ao **Gestor do Contrato** ou, não tendo sido esse designado, a **Secretária de Estado da Infraestrutura - SINFRA**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



FLS.: 001266
PROC.: 190952/18
RUB.:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO - As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à **CONTRATADA** no **Diário Oficial do Estado - DOE** (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão do Contrato deverá ser executada de acordo com as disposições contidas no artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gestor e o Fiscal do presente Contrato serão indicados por intermédio de Portaria da Secretaria Adjunta Obras Cívicas - SEAOC/SINFRA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, da obra de engenharia, com expressa anuência da SINFRA, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA**, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução da obra de engenharia nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será permitido o início da obra de engenharia por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes do início da execução da obra de engenharia por parte da subcontratada, a **CONTRATADA** deverá apresentar à SINFRA por meio da Secretaria Adjunta de Obras Cívicas - SEAOC/SINFRA os documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser subcontratadas empresas sediadas nos locais de execução da obra, A CRITÉRIO DA EMPRESA **CONTRATADA**, desde que cumpram os requisitos constantes no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as normas constantes da **Lei Federal nº 8.666/93** e **Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147** de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie, vinculando-se ao Edital e anexos da **CONCORRÊNCIA nº 025/2020 - CSL/SINFRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório. Assim como, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.



FLS.: 001267
PROC.: 490952/18
RUB.:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico da obra, e dos prazos definidos no Contrato;
- b) A lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início da obra;
- d) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) A subcontratação total do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) O desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES



FLS.: 001268
PROC.: 190952/18
RUB.:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/1993, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada não poderá interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

É competente o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.

São Luís(MA), ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

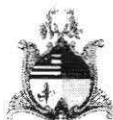
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF:

CDE:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 025/2020 – CSL/SINFRA

FLS.: 001269
PROC.: 190952/18
RUB.:

Anexo XII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2020-CSL/SINFRA

PROCESSO Nº 0190952/2018 – CSL/SINFRA

CONCORRÊNCIA Nº 025/2020-CSL/SINFRA

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL, instituição criada e constituída nos termos da Lei Estadual nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011, e do Decreto Estadual nº 30.669, de 10 de março de 2015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o nº 08.892.295/000160, com sede no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, neste ato representado por sua Presidente a Sra. ROSANE MARIA DE CARVALHO RAMOS, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Infraestrutura, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, considerando a CONCORRÊNCIA Nº 025/2020 – CSL/SINFRA, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em XX de XXXXXXXX de 2020, indica como vencedores as empresas:, e a respectiva homologação conforme despacho do Processo nº 0190952/2018 – SINFRA.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG: _____ e o CPF: _____, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, no Decreto Estadual nº 32.548-A, de 19 de dezembro de 2016, no Decreto Estadual nº 34.425, de 11 de setembro de 2018, no Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e nas demais legislações aplicáveis ao presente procedimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE TUTÓIA, NO ESTADO DO MARANHÃO, para atender as demandas do(s) Órgão(s) Participante(s), especificado no Projeto Básico, Anexo I, do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 025/2020 – CSL/SINFRA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preço(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do Processo nº 0190952/2018 – CSL/SINFRA.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo XIII do presente Edital de Licitação, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

FLS.: 001270
PROC.: 190952/18
RUB.: 19



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SINFRA, através da Gerência de Registro de Preços - GRP, nos seus aspectos operacionais, nos termos do Decreto Estadual nº 31.553/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 34.425, de 11 de setembro de 2018, por força do Decreto Estadual nº 32.548-A, de 19 de dezembro de 2016, alterados pelo Decreto Estadual nº. 36.184, de 21 de setembro de 2020.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo serviço, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no Anexo XIII da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos locais contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Projeto Básico - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLAUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



FLS.: 001271
PROC.: 190952/18
RUB.: 8

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o artigo 27, § 4º, do Decreto Estadual nº 36.184/2020, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venha a aderir, na forma do art. 28 do Decreto Federal nº 36.184/2020.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outro fornecedor, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 20 do Decreto Estadual nº 36.184/2020, devendo ser registrados em respeito à ordem prevista do referido Decreto Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.



FLS.: 001272
PROC.: 190952/18
RUB.: B

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital da CONCORRÊNCIA Nº 025/2020 – CSL/SINFRA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, com o Decreto Federal nº 9.488/2018, com o Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, com o Decreto Estadual nº 32.548-A, de 19 de dezembro de 2016, com o Decreto Estadual nº 34.425, de 11 de setembro de 2018, com o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com a Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, bem como com as demais legislações aplicáveis ao presente procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís (MA), XX de XXXXXXXX de 2020.

ROSANE MARIA DE CARVALHO RAMOS
Presidente da CSL/SINFRA

NOME DA CONTRATADA
Empresa Aderente



FLS.: 001273
 PROC.: 190952/18
 RUB.: AD

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA Nº. 020/2020 – CSL/SINFRA

Anexo XIII

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2020 – CSL/SINFRA

CONCORRÊNCIA N.º 020/2020 – CSL/MA PROCESSO N.º 0190952/2018 – CSL

VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº XXX/2020, celebrada perante a COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL, tendo como partes a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA, e a(s) Empresa(s) que teve(iveram) seu(s) preço(s) registrado(s), em face à realização da CONCORRÊNCIA Nº 020/2020 – CSL/SINFRA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES, SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE IMPERATRIZ, NO ESTADO DO MARANHÃO, para atender as demandas dos Órgãos Participante.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Empresa:	
CNPJ:	Telefone / Fax:
Endereço:	E-mail:

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL REGISTRADO						

São Luís – MA, XX de XXXXXXXX de 2020.

ROSANE MARIA DE CARVALHO RAMOS
 Presidente da CSL/SINFRA

NOME DA CONTRATADA
 EMPRESA ADERENTE



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 020/2020 – CSL/SINFRA

FLS.: 001274
 PROC.: 190952/18
 RUB.: 00



Anexo XIV

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO
MÃO DE OBRA

ORDEM	CÓDIGO / REFERÊNCIA	MÃO DE OBRA	UND	COEFICIENTE	P.UNIT	P.TOTAL
1.00		FUNÇÃO + ENCARGOS COMPLEMENTARES	H/M			

CONVENÇÃO COLETIVA		FUNÇÃO	H/M			
COMPOSICAO		FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H/M			
COMPOSICAO		EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H/M			
INSUMO		ALIMENTACAO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) *COLETADO CAIXA*	H/M			
INSUMO		TRANSPORTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) *COLETADO CAIXA*	H/M			
INSUMO		EXAMES (ENCARGOS COMPLEMENTARES) *COLETADO CAIXA*	H/M			
INSUMO		SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) *COLETADO CAIXA*	H/M			
				CUSTO DIRETO		
				Encargos Sociais (XX) %		
				TAXA DE BDI (XX) %		
				TOTAL		

* Em (H) horas ou (M) mês conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 020/2020 – CSL/SINFRA

Anexo XV

RELAÇÃO DOS CONTRATOS EM EXECUÇÃO E A INICIAR DA EMPRESA

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR									
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (1)	OBJETO OU NATUREZA DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE (Nome e Endereço)	PARTICIPAÇÃO (2)	PERÍODO DE EXECUÇÃO		VALOR		% AINDA A EXECUTAR (3)	VALOR A RECEBER
				INÍCIO MÊS/ANO	FIM MÊS/ANO	R\$	DATA BASE MÊS/ANO		

(1) Por ordem cronológica das datas de início.

(2) Individual (I), Consórcio (C), Subcontrato (S). Em caso de consórcio ou subcontratação, indicar a percentagem de participação no faturamento.

(3) Na data da licitação.

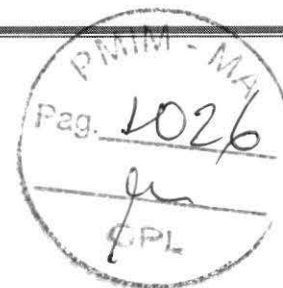
Obs.: Relacionar, inclusive, serviços em que a Empresa tenha sido classificada em 1º lugar em qualquer licitação, mesmo que o Contrato ainda não tenha sido assinado.

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, Edifício Clodomir Millet - 1º Andar
Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, Fone/Fax n.º (98) 3218-8015



Página 65 de 65

FLS.: 001275
PROC.: 400959/18
RUB.:



0

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO ESTADO, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL DE TUTÓIA

INTRODUÇÃO:

A execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva consolidará o “conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional de edificações e de suas partes constituintes de atender as necessidades e segurança de seus usuários”, conforme preconiza a NBR 5674/99 alinhado com a NBR 15943. Neste Termo de Referência estão contemplados prédios utilizados pela rede estadual de saúde, assim como a rede estadual da educação e segurança.

1.0 – DO OBJETO:

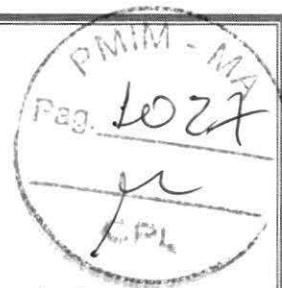
O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS de serviços ofertados por empresa de Engenharia, com a finalidade de realizar SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFORMA E/OU ADEQUAÇÕES SOB DEMANDA, DE PRÉDIOS/LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA **REGIONAL DE TUTÓIA**. A referida região compreende os municípios de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, MAGALHÃES DE ALMEIDA, SÃO BERNARDO, SANTANA DO MARANHÃO, ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, PAULINHO NEVES, ARAIOSES. Os serviços objetos deste Termo de Referência abrangem todas as etapas necessárias ao perfeito funcionamento das edificações e logradouros compreendendo: Serviços em Obras Civis e Urbanização.

1.2- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Prédios / Logradouros Públicos, localizados nos municípios integrantes da REGIONAL TUTÓIA, constantes no quadro abaixo:

ORDEM	MUNICIPIO
01	TUTÓIA
02	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
03	MAGALHÃES DE ALMEIDA
04	SÃO BERNARDO
05	SANTANA DO MARANHÃO
06	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO
07	PAULINHO NEVES
08	ARAIOSES

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS CIVIS - SEAOC



Constitui parte integrante do presente Termo de Referência a Lista Básica de Imóveis próprio ou locado vinculados ao Estado do Maranhão, com abrangência a prédio não constante na lista anexa, onde seus estacionamentos, calçadas, entornos, cercanias etc., denominamos logradouros.

2.0 - JUSTIFICATIVA

Diante da dificuldade de coordenação e centralização dos serviços de manutenção ou adequação, dos prédios / logradouros públicos do Estado do Maranhão, e dado a insuficiência de profissionais de engenharia em seu quadro, buscamos a viabilização coordenada dessa contratação, com o objetivo final de garantir a perfeita funcionalidade dessas edificações, de forma a deixá-las com ambiente salubres, que assegure conforto e segurança para o bom atendimento da população.

A forma adequada dessa contratação será a seleção de empresa especializada com qualificação diferenciada, que se habilite ao registro de preços para execução dos serviços constantes da planilha deste Termo de Referência, levando em conta:

- a) As distâncias e acesso aos municípios;
- b) As características particulares que existem nas várias edificações, em especial aquelas que funcionam em prédios históricos tombados;
- c) Outras características ligadas às edificações, que por seu porte ou importância, possuam Sistemas especiais de climatização (VRF, água gelada), de energia elétrica (subestações a partir de 150 kVA).

3.0 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL – PESSOA JURÍDICA:

3.1 - Além da documentação específica prevista em lei, deverão apresentar:

a) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:

Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, no qual conste responsável técnico, com habilitação conforme atribuição técnicas constantes no Termo de Referência, emitida pelo CREA e/ou CAU da JURISDIÇÃO DA SEDE DA LICITANTE.

b) CAPACITAÇÃO TÉCNICO - OPERACIONAL:

Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico Operacional da Licitante, através de Atestados ou Certidões fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), onde fique comprovado que a licitante (pessoa jurídica) executou obra de manutenção, reforma e/ou adequação em **PRÉDIOS PÚBLICOS** ou **PRIVADOS** com as seguintes características:

DESCRIÇÃO

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, LÓGICAS E SPDA.

TR - MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REFORMA, ADEQUAÇÕES DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - **SINFRA**
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS CIVIS - **SEAO**

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, COMBATE A INCÊNDIO, LOUÇAS E METAIS.

SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA ELETRICA - 150 KVA.

PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO

4.0 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL – PESSOA FÍSICA

4.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA - PROFISSIONAL:

Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito, **PÚBLICO OU PRIVADO**, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome de profissional(is) de nível superior (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto / Engenheiro Eletricista) legalmente habilitado(s), comprovando a sua responsabilidade técnica na execução dos serviços abaixo relacionados, com as seguintes características mínimas :

DESCRIÇÃO
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / TELEFONICAS / LÓGICA / SPDA.
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, COMBATE A INCÊNDIO, LOUÇAS E METAIS.
SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA ELETRICA - 150 KVA.
PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO

4.2 – A comprovação de vínculo do profissional com a licitante deverá ser feita por meio de Prova de Registro da empresa no CREA/CAU em que figure o profissional disponibilizado como responsável técnico pela licitante ou Registro em Carteira de Trabalho com a empresa ou Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional ou ART de Cargo ou Função ou por meio de contrato social, se sócio.

4.3 - Para cada característica indicada na capacitação técnica, será exigida a apresentação do profissional qualificado, devendo, estes, constarem do quadro técnico da empresa licitante, de acordo com suas atribuições, tudo em conformidade com a Resolução Nº 218/73-CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

4.4 - No caso da licitante utilizar para comprovação das exigências atestado(s) de serviços realizados sob o regime de subempreitada, somente serão aceitos atestados emitidos pela contratante principal (proprietário do empreendimento).

4.5 – Ressalvada a exigência de área no item 3.1, poderão ser aceitos um atestado técnico para cada característica indicada no item 4.1, desde que a obra ou serviço objeto do atestado contemple as características exigidas.

5.0 - CONTRATAÇÃO

5.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, conforme minuta constante no Edital, celebrado entre o Governo do Estado do Maranhão, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a licitante adjudicatária, doravante denominada **CONTRATADA**, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, do Edital e demais normas pertinentes.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS CIVIS - SEAOC



5.2 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame, particularmente aqueles referentes aos responsáveis técnicos indicados.

6.0 - LICENÇAS LEGAIS

6.1 A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução dos serviços, objeto do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, durante todo o prazo da prestação dos serviços, dentre as quais: A.R.T. (Anotações de Responsabilidade Técnica - CREA), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica - CAU), matrícula no INSS dos serviços e licenças junto aos órgãos públicos em especial à Prefeitura. A CONTRATADA observará ainda, na forma da Lei, as exigências da legislação ambiental federal, estadual e municipal pertinente.

7.0 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Além dos previstos na lei nº 8.666/93, considera-se necessário constar na proposta de preços os seguintes elementos:

7.1 - **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** - será preenchida pelas empresas concorrentes no processo licitatório dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **DISCRIMINAÇÃO, QUANTITATIVO, CUSTO UNITÁRIO E CUSTO TOTAL DE CADA SERVIÇO**, como também valor do BDI (Benefício e Despesas Indiretas), que deverá ser incluído ao final da Planilha Orçamentária;

7.2 - **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS** - deverá conter: custo unitário do material/insumo, coeficiente de produtividade para cada trabalhador que executará o serviços e equipamentos utilizado no serviço, se for o caso. O valor final de cada CCU [Composição de Custo Unitário], terá que ser parametrizado com seu respectivo item da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**;

7.3 - **COMPOSIÇÃO DE B.D.I.** - Detalhará todos os percentuais da Administração como dos Impostos, com seu percentual total calculado pela fórmula de acordo com o TCU;

$$LDI = \{ [(1+AC/100)(1+DF/100)(1+R/100)(1+L/100)] / 1 - I/100 - 1 \} 100$$

onde :

AC = Taxa de rateio da Administração Central

DF = taxa das Despesas Financeiras

R = taxa de Risco, seguro e garantia do empreendimento

I = taxa de Tributos

L = taxa do lucro

7.4 - **COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS** - conterà todas as exigências da legislação trabalhista e sindical, para o perfeito cumprimento da regulamentação das relações de trabalho, utilizando percentuais desonerados;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - **SINFRA**
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS CIVIS - **SEAO**



7.5 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - não será necessário sua apresentação por tratar-se de documento técnico elaborado de acordo com a demanda de cada Ordem de Serviço.

8.0 - DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS e PEQP:

8.1 - Os quantitativos estimados serão executados de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, através de emissão de “**ORDENS DE SERVIÇO**”, parciais. A análise e cotação dos valores, bem como a especificações dos serviços a serem executados, estarão dispostos nos Anexos – Planilha Estimativa de Quantidades e Preços (PEQP), que servirá de base de todas as **ORDENS DE SERVIÇOS** emitidas para cada uma das edificações/logradouros públicos com necessidade de manutenção e/ou restauração.

8.2 - O **CONTRATANTE NÃO** está obrigado a demandar a totalidade dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços ou no Contrato dela decorrente.

9.0 - SERVIÇO OBJETO DE GARANTIA:

9.1 - Constitui obrigação do **CONTRATANTE**, antes da emissão de Ordem de Serviço para realização dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA**, certificar-se que não incide sobre o imóvel ou logradouro, nenhuma garantia decorrente de obra ou serviço anteriormente contratada, nos termos do art. 618 do Código Civil ou disposição contratual, sendo vedada a autorização para realização de serviço, que, por vício construtivo ou descumprimento de norma técnica, constitua obrigação de reparo decorrente do dever de garantia por parte da empresa contratada anteriormente para sua realização.

9.2 - Quando esgotadas as medidas administrativas tendentes à execução da garantia de que trata o item anterior, poderá o **CONTRATANTE**, autorizar a execução dos serviços pela Ata de Registro de Preços ou contrato correspondente, mediante a adoção das providências tendentes ao ressarcimento do Estado pela empresa responsável pela garantia pós-contratual.

10 - INTERVENÇÕES EM PRÉDIOS ALUGADOS

10.1 - Nos prédios de propriedade de terceiros, alugados, só poderão ser realizados serviços de instalações e adaptação, assim considerados aqueles tendentes à adequação do imóvel às reais necessidades da repartição, a exemplo de colocação de divisórias, instalação lógica e elétrica.

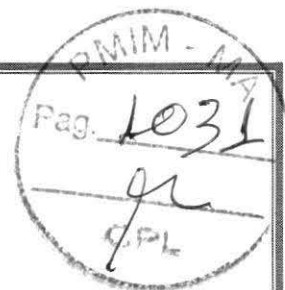
10.2 - Poderão ser realizadas, em prédios de propriedade de terceiros, alugados, benfeitorias úteis e necessárias, mediante indenização do locador, salvo disposição contratual em contrário.

11 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Planejar, conduzir e executar os trabalhos, com utilização de recursos humanos e técnicos adequados, obedecendo rigorosamente às especificações, Normas Técnicas, Administrativas e de Segurança e Meio Ambiente, em especial as normas de serviços especiais, como: trabalhos em altura, utilização obrigatória de E.P.Is e E.P.Cs; trabalhos em espaço confinado, etc. A execução desses serviços deve ser conduzida de modo a atender plenamente a Política de Segurança e Saúde Ocupacional estabelecidas pela legislação em vigor.

11.2 - Manter todos os equipamentos e ferramentas alocadas na execução dos serviços em perfeito estado de conservação, eficiência, específica para cada tipo de serviço, asseio e higiene;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS CIVIS - SEAOC



- 11.3 - Manter a área do canteiro de serviços, bem como as edificações, de maneira organizada, em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e asseio, especialmente quando os serviços ocorrerem em ambiente de trabalho ou de atendimento ao público;
- 11.4 - Empregar na execução dos serviços somente materiais novos e de primeira qualidade;
- 11.5 - Apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, quando solicitado, amostras e/ou ensaios da qualidade dos materiais a serem empregados na execução dos serviços e quando acarretar custo de elaboração dos ensaios, estes custos deverão correr por conta da Contratada;
- 11.6 - A mão-de-obra a ser empregada na execução dos serviços deverá ser especializada, de acordo com o serviço a ser executado;
- 11.7 - É critério exclusivo do **CONTRATANTE** a aceitação ou rejeição dos serviços sob o aspecto de sua qualidade;
- 11.8 - Reunir-se com a **FISCALIZAÇÃO**, quando convocada;
- 11.9 - Solicitar da **CONTRATANTE** as orientações e instruções indispensáveis para realização dos trabalhos;
- 11.10 - Acatar e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, as ações da fiscalização;
- 11.11 - Apresentar à Contratante até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente a medição com as respectivas memórias de cálculos dos serviços executados no mês anterior.
- 11.12 - Comunicar à **CONTRATANTE**, os eventos rotineiros ou não, de importância à execução dos serviços, ocorridos na ausência da **FISCALIZAÇÃO**;
- 11.13 - Aceitar o **FISCAL** indicado pelo Governo do Estado do Maranhão através da SINFRA, que terá poderes para praticar atos nos limites do presente Termo de Referência;
- 11.14 - Informar à **FISCALIZAÇÃO** seu horário e jornada rotineira de trabalho;
- 11.15 - Solicitar autorização para realização de serviços noturnos ou em fins de semana ou feriados quando se tratar de serviços em prédios que estiver em plena operação;
- 11.16 - Manter no seu quadro de pessoal profissionais técnicos qualificados, para fazer o gerenciamento das atividades de cada uma das Ordens de Serviços emitidas pela Contratante no mínimo: 01(um) Engenheiro Civil; 01 (um) Técnico em Edificações; e um Técnico em Segurança do Trabalho, no local da prestação de serviços, a critério da Fiscalização;
- 11.17 - Consultar a **FISCALIZAÇÃO** no caso de dúvidas quanto aos desenhos e especificações relativas aos serviços a serem executados;
- 11.18 - A **CONTRATADA** deverá solicitar a autorização de acesso da sua equipe de trabalho às instalações e dependências de todos os prédios públicos para os quais forem emitidas as Ordens de Serviços, atendendo aos procedimentos da segurança patrimonial e padrões de utilização das normativas em vigor em cada Órgão;
- 11.19 - Manter seus empregados devidamente uniformizados com identificação da **CONTRATADA**, bem como com crachás de identificação visados pelo Governo do Estado do Maranhão -SINFRA.
- 11.20 - A critério da **FISCALIZAÇÃO**, para cada uma das Ordens de Serviços emitidas, apresentar Cronograma Físico-Financeiro com início e término dos serviços, detalhando, se necessário, planos de ação para a execução dos serviços.

12 - VISTORIA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

TR - MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REFORMA, ADEQUAÇÕES DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS CIVIS - SEAOOC



12.1 - O prazo para iniciar a execução das etapas autorizados nas "ORDENS DE SERVIÇO" é de 48 (quarenta e oito) horas no caso de reparos e manutenção de instalações hidro sanitárias incluindo Estações Elevatórias de Esgoto, instalações elétricas incluindo subestações e de lógica e de imediato quando considerados de urgência para manter a segurança dos usuários e o pleno funcionamento dos prédios, independente do período e do dia da semana. Para os demais serviços é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de emissão da O.S. pela SINFRA;

12.2 - A critério da FISCALIZAÇÃO, os serviços serão vistoriados continuamente. Quando for o caso, o recebimento provisório pela fiscalização será feito em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação, por parte da CONTRATADA, de que o mesmo se encontra concluído;

12.3 - O prazo para recebimento definitivo dos serviços contidos em cada ordem de serviço será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação de que trata o item anterior.

12.4 - Durante a execução das obras e serviços, a CONTRATADA assume toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;

12.5 - Será obrigação da CONTRATADA, disponibilizar mão-de-obra especializada para cada tipo de serviço a ser executado (pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, etc.) treinados para os respectivos serviços, trabalhando em jornada normal definida pelas legislação vigente, em conformidade com os horários das unidades prediais ou em horário a ser definido pela fiscalização. As equipes deverão estar devidamente uniformizadas, com crachás de identificação, com identidade visual própria, associada à logomarca do Estado e com os respectivos EPI's;

12.6 - Deverão ser colocados adesivos em todos os equipamentos e veículos utilizados para qualquer serviço ou atividade deste contrato, cujos custos, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

12.7 - Durante a execução dos serviços, os custos referentes à aquisição e transporte de materiais necessários a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, correrão sempre a expensas da CONTRATADA, contemplados em seu custo indireto;

12.8 - Fica, ainda, a CONTRATADA, obrigada a instalar no local de cada intervenção, os equipamentos e instrumentos de sinalização, segurança de pedestres e usuários dos respectivos locais de intervenção, de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis a cada caso, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo;

12.9 - É expressamente proibida a estocagem, depósito ou guarda, ainda que temporário, de materiais ou restos destes nos logradouros e vias públicas;

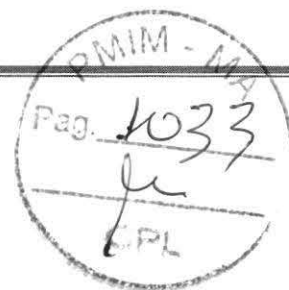
12.10 - É vedado, também a CONTRATADA interromper o trânsito de pedestres no local da intervenção, sem expressa e prévia autorização da fiscalização.

12.11 - A fiscalização se reserva o direito de determinar a substituição de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA;

12.12 - Os salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato, as despesas com transporte e alimentação são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

12.13 - Para cada Ordem de Serviços emitida, a CONTRATADA fornecerá à fiscalização a listagem dos seus funcionários alocados para a execução dos serviços;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS CIVIS - SEAOC



12.14 - Observados os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, a **CONTRATADA** deverá, ainda, selecionar, recrutar e contratar, preferencialmente, mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei 8.666/1993 e fazer prova perante a fiscalização, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido.

12.15 - Será obrigação da **CONTRATADA**, comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o Governo do Estado do Maranhão (SINFRA) por empregado da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir-lhe no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação, ressalvando-se o disposto na LEI;

12.16 - Os serviços devem ser previamente planejados e as atividades programadas para que o trabalho se realize dentro do prazo estabelecido em cada Ordem de Serviço. Não serão admitidos atrasos injustificados na execução de serviços;

12.17 - A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo serviços especializados e com autorização da fiscalização.

13 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

13.1 - Fornecer dados e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

13.2 - Expedir determinações as Ordens de Serviços (OS) e comunicações relativas à execução dos serviços;

13.3 - Fiscalizar a execução dos serviços através de empregado do quadro próprio ou representante credenciado;

13.4 - Indicar os locais para deposição provisória dos materiais provenientes de demolição e escavação;

13.5 - Fornecer água não potável e energia elétrica, no local dos serviços constantes nas OS's emitidas;

13.6 - Rejeitar todo e qualquer serviços executados fora das normas e especificações técnicas ou que apresentem defeitos ou quaisquer inconformidades;

13.7 - Aprovar as medições dos serviços realizados e efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados pelo Contrato e previstos em Lei.

14 - CRITÉRIOS DE COTAÇÃO E MEDIÇÃO

14.1 - Os preços para execução dos serviços serão cotados sob regime de preço unitário para cada unidade dos itens constantes da Planilha Estimativa de Quantidades e Preços (PEQP);

14.2 - O critério de julgamento das propostas será por menor preço global, com deságio a ser aplicado sobre o valor global da Planilha Estimativa de Quantidades e Preço (PEQP), anexo I, levando-se em consideração que estão incluídos nos preços unitários, todas as despesas necessárias à execução completa do objeto ora licitado;

14.3 - Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo **aos preços propostos** para cobrir despesas que porventura deixaram de ser computados quando da elaboração da proposta, admitindo-se, porém, alteração de valor de cada Ordem de Serviço desde que constatada, a

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS CIVIS - SEAOC



posteriori, algum acréscimo ou decréscimo de serviço que serão considerados em Ordem de Serviço Complementar.

14.4 - Os preços deverão ser cotados considerando o fornecimento de todo material necessário, e a respectiva execução dos serviços, inclusive mão-de-obra, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas e tudo mais necessário para completa realização dos serviços contratadas e dentro das normas e dos padrões de qualidade exigidos;

14.5 - Os valores dos serviços serão obtidos através da multiplicação dos quantitativos físicos executados e apropriados no período da medição, pelos valores unitários constantes na Planilha Orçamentária;

14.6 - Os serviços executados serão medidos mensalmente, devendo os respectivos quantitativos ser lançados em Boletim de Medição, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, dentro de cada uma das OS's emitidas;

14.7 - As medições serão elaboradas mensalmente pela CONTRATADA e atestada pela fiscalização do Contrato. Quando se tratar de medição de serviços executados em mais de uma Ordem de Serviços, estes devem ser identificados em planilha separadas para cada Ordem de Serviços;

14.8 - A fim de se ter a medição mensal concluída até o último dia de cada mês, serão apropriados e medidos os serviços efetivamente executados até o último dia útil do mês da medição;

14.9 - A medição deverá ser apresentada à SINFRA com de todos os documentos legalmente exigidos, em 02 (duas) vias impressas e 02 (duas) vias em meio magnético, sendo que, obrigatoriamente, a Planilha de Medição deve ser apresentada em duas vias: uma em meio magnético **não editável** (PDF) e outra via em meio magnético editável (Excel);

14.10 - Quando for o caso, e a critério da Fiscalização, as medições deverão ser acompanhadas de plantas iluminadas dos locais dos serviços medidos.

14.11 - Os serviços não aceitos pela Fiscalização não serão considerados para efeito de medição, devendo ser considerados no período em que suas correções forem efetivadas e aceitas pela fiscalização.

15 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os serviços serão avaliados pela Fiscalização, sendo que o não cumprimento ou cumprimento inadequado, de quaisquer das exigências estabelecidas, serão registradas em boletim de medição, ficando a **CONTRATADA** sujeita às multas previstas no contrato, tais como:

15.1 - O valor da multa diária, por atraso injustificado dos serviços, será de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global de cada "Ordem de Serviço" para os atrasos de até 30 (trinta) dias.

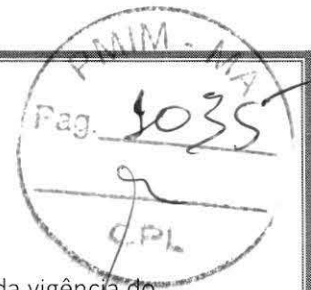
15.2 - Caso ocorram atrasos superiores a 30 (trinta) dias o valor da multa diária, por atraso injustificado dos serviços, será de 0,3% (três décimos por cento) do valor global de cada "Ordem de serviço";

Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta ou, se necessário, aos sábados domingos e feriados, no período das 08 às 18 horas ou a critério da fiscalização e do local onde os serviços forem realizados.

16 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado em Portaria, com capacitação para acompanhar e fiscalizar as etapas e exigências contidas no referido

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS CIVIS - SEAOC



Contrato, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surjam no curso da vigência do instrumento pactuado, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa **CONTRATADA** perante o Governo do Estado do Maranhão.

17 - CUSTOS DE CONTRATAÇÃO

O valor global estimado dos serviços especificados neste Termo de Referência é de aproximadamente **R\$ 19.376.974,78**, sendo fragmentado através de Ordens de Serviços (OS's), conforme necessidade de serviços de manutenção e de adequação entre todos os prédios e edificações públicas localizados nos citados municípios;

17.1 - O valor global da proposta podem ser fracionários com até duas casas decimais, em algarismos arábicos e por extenso, a serem aplicadas uniformemente sobre os valores contidos na Tabela de Preços Unitários, já inclusas todas as despesas necessárias à execução completa do objeto ora licitado;

17.2 - Eventuais serviços não contemplados nas tabelas de referência, quando necessários, deverão ser obtidos através de composições, sendo que os preços dos insumos serão os preconizados na tabela do SINAPI sempre que possível. Quando não for possível, deverá ser efetuada pesquisa de mercado;

18 - PAGAMENTO

Para efeito de pagamento das faturas de serviços executados, a Contratada deverá apresentar à SINFRA a Carta solicitando o pagamento dos serviços prestados acompanhada dos documentos previstos em lei além de:

18.1 - Planilha de medição dos serviços executados;

18.2 - Cópia da Ordem de Serviço "OS";

18.3 - Nota Fiscal e fatura Recibo;

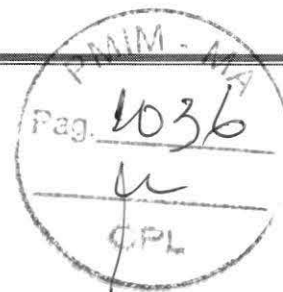
18.4 - Quando solicitado pela Fiscalização, a planta iluminada das áreas do prédio que sofreram intervenção;

18.5 - O pagamento será feito mensalmente através de medições e autorização do Fiscal do Contrato, utilizando-se o somatório do preço de todos os serviços executados e aprovados, dentro de cada uma ou de todas as Ordens de Serviço emitidas e autorizadas, em execução, dentro do mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, no setor competente, devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATO;

18.6 - Os documentos correspondentes ao pagamento dos serviços deverão ser entregues, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços executados e constantes da medição, formalizando Processo Administrativo, através do setor indicado pela Fiscalização do Contrato;

18.7 - Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Governo do Estado do Maranhão;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS CIVIS - SEAOC



19 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste projeto correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Governo do Estado do Maranhão Fonte de Recurso: 0101 – Tesouro Estadual.

20 - MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública, conforme a Lei nº8.666/93.

21 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de estabelecido na Lei 8.666/93 e de acordo com a necessidade e critério da Administração.

O prazo de execução dos serviços será definido em cada uma das Ordens de Serviços emitidas e autorizadas para esse fim.

22 - NATUREZA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão Serviços Continuados de Engenharia: **manutenção preventiva e corretiva, de prédios/logradouros públicos;**

22.1 - Quando solicitada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer dados precisos, para que o **FISCAL** possa alimentar o Sistema de Controle de Obra (SINFRARDO) que será disponibilizado em site na Web;

22.3 - Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas nesse Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666/93;

22.4 – Caberá a **CONTRATADA**, encaminhar semanalmente cópia do diário e obras, formalizando dúvidas e acontecimentos decorrido no canteiro.

23 – DOS RELATÓRIOS

23.1 - Não fará parte dos relatórios o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, pois sua confecção será de acordo com as **ORDEM DE SERVIÇOS** emitidas ao longo do contrato, de acordo com a demanda.